



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 142/2003.

DATA: 25 DE ABRIL DE 2003

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C.M.S.B.), entidade integrante da Administração Municipal.

**Art. 2º** - O C.M.S.B. tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

**Art. 3º** - O C.M.S.B. será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros.

**Parágrafo Primeiro** – Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal, como membro nato e seu presidente, 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, tendo, ainda, devidamente indicados 01 (um) suplente para cada um dos representantes, todos com mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, a critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** – Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e pelos Presidentes das Sociedades Organizadas.

**Art. 4º** - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 5º** - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C.M.S.B. e sua correspondente bonificação com premiação que varia, também, de 1 à 3 pontos.

**Parágrafo Único** – As bonificações anulam ou reduzem as pontuações impostas por multas.

**Art. 6º** - Os Conselheiros atuarão de forma independente e, individualmente, farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata. As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com, no mínimo, 5 membros.

**Parágrafo 1º** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

**Parágrafo 3º** - Duas faltas Consecutivas e injustificadas do Conselheiro implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente.

**Parágrafo 4º** - Entre os membros do C.M.S.B. deve ser escolhido um(a) para desempenhar a função de secretário(a), que se responsabilizará dos registros em atas das reuniões.

**Art. 7º** - A pontuação acumulada determinará uma multa a ser cobrada pelo Concedente em função da tabela à seguir:

Grupo	Pontos Acumulados	Multa Em UFIR
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Parágrafo Primeiro** – As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa, salvo por razões que o Concessionário apresentar e que sejam aceitas pelo Conselho, ficando neste caso restrita a uma única aplicação. Ou seja, caso não seja devidamente justificada, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subseqüentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário.

**Parágrafo Segundo** – Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida do mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que a gerou, será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente, salvo no caso de justificativa aceita pelo Conselho.

**Parágrafo Terceiro** – As pontuações de Bônus reduzem os pontos das multas impostas.

**Art. 8º** - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

**Art. 9º** - A fiscalização será fundamentada em três tópicos:

- a) Indicadores operacionais de desempenho;
- b) Projetos e,
- c) Prestação de serviços adequados

**Parágrafo Primeiro** – Os indicadores operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
I.A. (índice de atendimento)	Avalia o grau de cobertura do abastecimento
I.Q. (índice de qualidade)	Avalia a qualidade da água distribuída
I.C. (índice de comercial)	Avalia a política comercial relativa à inadimplência
I.M. (índice de medição)	Avalia as ligações hidrometradas
I.S. (índice de satisfação)	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
I.E. (índice de esgoto)	Avalia o atendimento com a coleta de esgoto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Parágrafo Segundo** – As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir:

Indicador	Situação Atual	Meta	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.A.		50	2	3	1	3
I.A.		100	5	3	2,5	3
I.Q.		100	2	3	1	3
I.Q.					1,5	2
I.C.		5	1	1	0,5	1
I.M.		100	2	2	1	2
I.S.		<48	1	1		
I.S.		>48			1	3
I.E.		50	15	3	10	3
		80	20	2	15	3
FLÚOR		100	5	3	2	3

**Parágrafo Terceiro** – prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir:

Metas	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	3	1	3
Disponibilizar o atendimento comercial via telefone e informatizar todo o sistema comercial	2	2	1	2
Abastecimento contínuo 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	2	1	2
Manutenção da política tarifária	5	3	7	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3	2	3

**Art.10º** – O relacionamento entre o Conselho e o Concessionário será feito única e exclusivamente entre o Conselho e o profissional indicado por este.

**Art. 11º** – A indicação dos Conselheiros representantes do Poder Legislativo e seus Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores. Os demais, por ato do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

**Art. 13º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2003.**

JUSCELINO ALVES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

#### 1- Objetivo

Estabelecer os procedimentos necessários para cadastramento e classificação dos usuários do sistema de abastecimento de água de NOVO PRGRESSO – PA.

#### 2- Definições

##### 2.1- Cadastro de usuários

É o conjunto de registros e procedimentos que permitem a identificação localização e classificação do consumidor.

##### 2.2- Inclusão

Denomina-se Inclusão a implantação do consumidor no cadastro de usuários.

##### 2.3- Alteração

É a correção ou atualização dos dados do usuário no sistema cadastral.



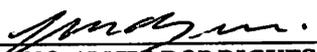
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO,  
ESTADO DO PARÁ , EM 25 DE ABRIL DE 2003.**

  
**JUSCELINO ALVES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS**

#### **1- Objetivo**

Estabelecer os procedimentos necessários para cadastramento e classificação dos usuários do sistema de abastecimento de água de NOVO PRGRESSO – PA.

#### **2- Definições**

##### **2.1- Cadastro de usuários**

É o conjunto de registros e procedimentos que permitem a identificação localização e classificação do consumidor.

##### **2.2- Inclusão**

Denomina-se Inclusão a implantação do consumidor no cadastros de usuários.

##### **2.3- Alteração**

É a correção ou atualização dos dados do usuário no sistema cadastral.